



**PREFEITURA
CONTAGEM**

LEI Nº 5.102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a municipalização de trecho da
rodovia BR-381.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

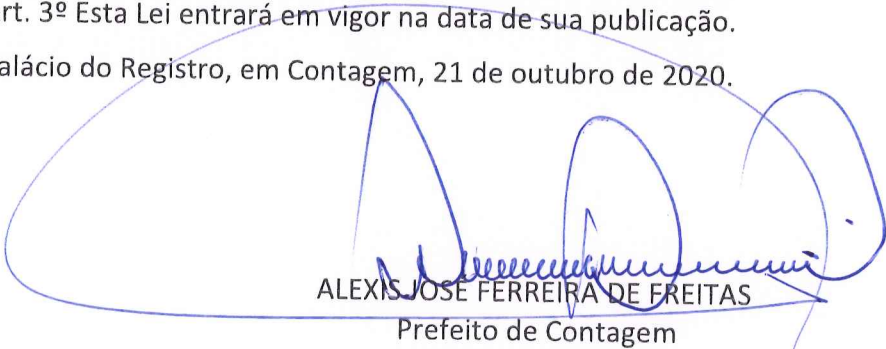
Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a municipalizar o trecho da BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo, compreendido entre o início do trecho de Concessão Autopista Fernão Dias até o limite municipal com Belo Horizonte, dos km 476,8 a km 479,0, cuja extensão é de 2,2km (dois vírgula dois quilômetros), aprovando-se a declaração integrante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de assinatura do Termo de Transferência, o trecho acima referido é assim denominado: PRAÇA CEMIG - ENTR BR-262(B) (BETIM) *TRECHO URBANO* (SNV 381BMG0470) - - ENTR MG-040 (PARQUE INDUSTRIAL) - PRAÇA CEMIG *TRECHO URBANO* (SNV 381BMG0460) - ENTR BR-040(B) - ENTR MG-040 (PARQUE INDUSTRIAL) *TRECHO URBANO* (SNV 381BMG0450), com extensão total de 2,2 km (dois vírgula dois quilômetros).

Art. 2º A responsabilidade sobre o trecho referido no art. 1º desta Lei, passa a ser integralmente do Município de Contagem, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Transferência entre a União e o Município, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de outubro de 2020.



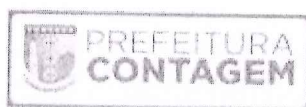
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem



**PREFEITURA
CONTAGEM**

LEI Nº 5.102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO ÚNICO



GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Contagem, Senhor Alexis José Ferreira de Freitas, brasileiro, casado, Prefeito de Contagem, com CPF/MF sob o número 937.500.728-04 e R.G. nº MG 6.873.426, expedida por SSP/MG, com endereço a Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Bairro Camilo Alves - Contagem - MG, declara, para fins de doação do trecho KM 476,8 a KM 479,0 da rodovia Federal BR-381/MG/SP - Belo Horizonte - São Paulo, trechos 381BMG0450 (parcial), 381BMG0460 e 381BMG0470 (parcial), com 2,2 km de extensão, que concorda com a transferência do referido trecho, sem nenhum ônus para a União.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção, investimentos e custeios realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do mesmo à malha municipal, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir dessa data são de total responsabilidade do Município de Contagem e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente ou judicialmente.

Contagem, 11 de junho de 2019.

Alexis José Ferreira de Freitas

Prefeito de Contagem